

ARTIGO 39.º

1—Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, e com voto concordante de um mínimo de 20% do total de associados.

2—A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias e será acompanhada do texto das alterações propostas.

ARTIGO 40.º

1—A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável de 51% do número de associados e mediante convocação nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2—A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 41.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e conselhos de secção, se os houver.

Remunerações dos cargos sociais

ARTIGO 42.º

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros poderão ser reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem, por força das verbas devidamente orçamentadas para esse fim e sendo obrigatório documentos comprovativos.

Início do primeiro mandato

ARTIGO 43.º

Os actuais dirigentes do Grémio assegurarão a gestão da Associação até à eleição dos seus corpos gerentes, que deverá efectuar-se no prazo de sessenta dias, após o trânsito em julgado da decisão confirmativa da legalidade da sua constituição.

Responsabilidade dos órgãos provisórios

ARTIGO 44.º

Os membros dos órgãos que, transitariamente, assegurarem a gestão da Associação serão responsáveis por todos os actos que tiverem praticado até que estejam decorridos seis meses após a aprovação dos presentes estatutos.

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 45.º

O património, sede e serviços do Grémio, com todos os direitos e obrigações inerentes, reverterá, de pleno direito, para a presente Associação, após a aprovação dos respectivos estatutos.

ARTIGO 46.º

Os actuais sócios do Grémio Concelhio dos Comerciantes de Materiais de Construção de Lisboa serão inscritos na Associação, como fundadores, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a do pagamento de jóia e com respeito pela sua antiguidade desde que, no prazo de sessenta dias, a contar da aprovação destes estatutos em assembleia geral, tenham liquidado todas as quotas em débito ao Grémio. Não serão inscritos os sócios que, dentro do mesmo prazo, declararem, por escrito, que não querem pertencer à Associação.

ARTIGO 47.º

Fica a comissão directiva ou direcção autorizada a subscrever, quando e em condições que reputar mais adequadas, a constituição de uma união de associações de comerciantes de Lisboa.

ARTIGO 48.º

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

(Assinaturas ilegíveis).

3.ª Repartição, 8.ª Secção, da Direcção-Geral do Trabalho, 21 de Agosto de 1975. — Pel'O Chefe de Repartição, (Assinatura ilegível). 1-3-2378

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL
DE BRAGANÇA

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, duração, sede, âmbito e objecto

ARTIGO 1.º

É constituída nos termos aplicáveis da lei portuguesa, para vigorar por tempo indeterminado, uma associação privativa de comerciantes e industriais sem fins lucrativos, denominada Associação Comercial e Industrial de Bragança.

ARTIGO 2.º

A Associação tem a sua sede em Bragança e poderá abranger todos os concelhos do distrito.

§ único. Os associados já existentes nos concelhos de Bragança, Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais poderão ser admitidos sem pagamento de jóia.

ARTIGO 3.º

A Associação tem pro objecto:

- a) A defesa dos legítimos interesses e direitos de todos os comerciantes e industriais associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio que representa;
- c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à orientação de um clima de progresso do País e de uma justa paz social.

ARTIGO 4.º

Compete especialmente à Associação:

- a) A representatividade de todos os sócios junto das entidades públicas ou organizações do comércio e junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais de todos os sectores;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso à actividade, características dos estabelecimentos comerciais, suas condições de trabalho, segurança e higiene;
- d) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram aos horários de funcionamento dos estabelecimentos dos ramos de comércio que representa;
- e) Estudar e propor esquemas de margens de lucro da comercialização dos produtos, relativamente às actividades representadas, mas não podendo dedicar-se à produção ou comercialização de bens ou serviços ou de qualquer modo intervir no mercado;
- f) Propor e participar na definição da política de crédito que se relacione com o desenvolvimento geral dos sectores abrangidos pela Associação;
- g) Coordenar e regular o exercício das actividades dos ramos de comércio representados e protegê-las contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- h) Estudar em conjunto, por ramos de actividade, a constituição de cooperativas ou outras formas de associação que contribuam para a redução dos circuitos de distribuição;
- i) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente nas contratações de trabalho;
- j) Estudar e propor as pretensões dos associados em matérias de segurança social;
- k) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores;
- l) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades e contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnicas de vendas e de publicidade, etc.;
- m) Promover a criação de uma biblioteca para uso dos sócios, onde se encontre, especialmente,

literatura profissional e toda a legislação referente à actividade comercial;

- n) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de comércio;
- o) Estudar e defender os interesses das pequenas e médias empresas do sector, por forma a garantir-lhes adequada protecção;
- p) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para uso e utilidade da Associação;
- q) Integrar-se em uniões, federações e confederações com fins idênticos aos da Associação, mediante autorização do Ministério do Trabalho;
- r) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- s) Prestar serviço aos seus associados ou criar instituições para esse efeito;
- t) Defender e promover a defesa dos direitos e interesses das entidades patronais representadas;
- u) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, bens móveis e imóveis necessários para a consecução dos seus fins.

ARTIGO 5.º

A Associação organizará todos os serviços indispensáveis à realização da sua finalidade;

ARTIGO 6.º

Anualmente, até ao dia 31 de Janeiro, a Associação deve enviar ao Ministério do Trabalho indicação do número de associados e do número de trabalhadores ao seu serviço na actividade representada.

CAPITULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividade comercial ou industrial do distrito de Bragança, desde que preencham os requisitos estatutários.

§ 1.º A admissão dos sócios será solicitada pelos interessados;

§ 2.º A sua admissão não está dependente de decisão discricionária da Associação.

§ 3.º A direcção comunicará directamente aos interessados se preenchem ou não os requisitos estatutários, até vinte dias após a entrada do pedido.

§ 4.º O pedido para admissão do sócio envolve plena adesão aos estatutos da Associação, aos seus regulamentos e às deliberações dos órgãos associativos.

§ 5.º As sociedades deverão indicar à Associação a forma da constituição e o nome do sócio ou administrador que a representa.

ARTIGO 8.º

Toda a entidade patronal inscrita na Associação pode retirar-se dela a todo o tempo, sem prejuízo, para a Associação, de poder reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

ARTIGO 9.º

Os empresários que não empreguem trabalhadores podem filiar-se na Associação, desde que preencham os requisitos estatutários, não podendo, contudo, intervir nas decisões respeitantes às relações de trabalho.

ARTIGO 10.º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;
- b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral ou das secções nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação;
- c) Apresentar sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- d) Utilizar e beneficiar dos serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;

- e) Reclamar perante os órgãos associativos de actos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Fazerem-se representar pela Associação ou por estrutura associativa de maior representatividade em que esta delegue em todos os assuntos que envolvam interesses de ordem geral, nomeadamente no domínio das relações colectivas do trabalho;
- g) Participar na actividade da Associação, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo.

ARTIGO 11.º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar nos fins da Associação;
- b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- c) Contribuir pontualmente com o pagamento da jóia de inscrição e das quotas que vierem a ser fixadas;
- d) Cumprir com as disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos pela Associação através dos seus órgãos competentes e dentro das suas atribuições;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;
- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação.

ARTIGO 12.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que deixarem de exercer o comércio ou indústria;
- b) Os que se demitirem;
- c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos, salvo se justificarem os motivos;
- d) Os que sejam expulsos pela direcção por grave violação dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança e respeito dos demais sócios pelas suas atitudes ou acções manifestadas ou praticadas de comprovada má fé e atentatórias do processo comercial e industrial e da Associação.

CAPITULO III

Eleições, composição e funcionamento dos corpos gerentes

Órgãos associativos

ARTIGO 13.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ 1.º A duração dos mandatos é de três anos e só é permitida a reeleição para o mesmo órgão, por mais um mandato, de dois elementos de cada órgão.

§ 2.º Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um dos órgãos electivos;

§ 3.º A eleição, em assembleia geral, será feita por escrutínio secreto e em listas separadas para a mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, especificando-se os cargos a desempenhar.

§ 4.º As listas de candidaturas para os órgãos associativos devem ser subscritas pelos candidatos e por, pelo menos, dez associados e enviadas ao presidente da mesa da assembleia geral.

Da assembleia geral

ARTIGO 14.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 16.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar e votar quaisquer alterações aos estatutos;
- c) Aprovar e alterar os regulamentos internos da Associação;
- d) Definir as linhas gerais de actuação da Associação;
- e) Discutir e votar anualmente e relatório da direcção, as contas de gerência e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
- f) Deliberar sobre o recurso da aplicação de multas pela direcção, por escrutínio secreto;
- g) Deliberar sobre o recurso de criação, alteração ou extinção das secções;
- h) Apreçar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas estatutariamente.

ARTIGO 17.º

São atribuições do presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos associativos;
- c) Dar posse aos órgãos associativos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Rubricar e assinar o livro de actas da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, no mês de Janeiro, uma vez de três em três anos, para a eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal; no mês de Março de cada ano para efeitos da alínea e) do artigo 16.º; durante o mês de Outubro para apreciação do orçamento respeitante ao ano imediato e, bem assim, para apreciação de quaisquer orçamentos suplementares; extraordinariamente a assembleia geral só poderá ser convocada por iniciativa da mesa, a pedido da maioria da direcção, do conselho fiscal e ainda a requerimento de mais de trinta sócios.

§ 1.º A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral deverá ser feita por meio de comunicação postal registada, com a antecedência mínima de dez dias, designando-se sempre o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

§ 2.º A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número. Tratando-se de reunião extraordinária deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar;

§ 3.º Na assembleia geral cada associado terá apenas direito a um voto, salvo se pagar mais do que uma quota à Associação, caso em que terá tantos votos quantas as quotas que pagar, mas no máximo de dez;

§ 4.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de desempate e constarão do respectivo livro de actas, assinadas pelos componentes da mesa.

ARTIGO 19.º

Nas reuniões da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações estranhas à respectiva agenda de trabalho, salvo se dois terços da maioria dos sócios presentes aprovarem qualquer proposta de aditamento, sobre assunto de muito interesse para a Associação.

Da direcção

ARTIGO 20.º

A direcção da Associação é composta por cinco membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais eleitos pela assembleia geral.

§ único. Na composição das listas de candidaturas para a direcção procurar-se-á, sempre que possível, a representação de associados das diferentes secções da Associação.

ARTIGO 21.º

Se, por qualquer motivo, a direcção for destituída ou se demitir, será a gestão da Associação, até à realização de novas eleições, regulada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 22.º

Compete à direcção:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Associação;
- b) Aprovar a admissão dos associados e comunicar que os pretendentes a associados não preenchem os requisitos estatutários para tal, no prazo de quinze dias;
- c) Criar, alterar ou extinguir secções, por aprovação em assembleia geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- e) Elaborar anualmente o orçamento, o relatório e as contas de gerência e apresentá-los à assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- f) Fixar, depois de aprovada em assembleia geral, a tabela de jónias e das quotas a pagar pelos associados;
- g) Fixar quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- h) Criar delegações nas sedes do concelho, onde porventura se venham a justificar;
- i) Integrar a Associação em uniões, federações e confederações com fins comuns, ouvida a assembleia geral, mediante autorização do Ministério do Trabalho;
- j) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho para toda a actividade comercial e industrial do distrito que representa, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos em assembleia geral;
- k) Contrair empréstimos em nome da Associação, com o parecer favorável da assembleia geral;
- l) Adquirir e alienar bens imóveis, com parecer favorável da assembleia geral;
- m) Elaborar propostas de regulamentos internos e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
- n) Aplicar sanções, nos termos deste estatuto;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos da Associação e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

ARTIGO 23.º

Compete especialmente ao presidente da Associação:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores das actividades da Associação;
- d) Orientar superiormente os respectivos serviços;
- e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 24.º

A direcção da Associação reunirá sempre que julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros, mas obrigatoriamente uma vez por mês.

§ 1.º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade e constarão do respectivo livro de actas.

§ 2.º Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais dos estatutos e regulamentos da Associação.

§ 3.º São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presente à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

ARTIGO 25.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

ARTIGO 26.º

Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou em seu nome por qualquer outro director ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

ARTIGO 27.º

Os membros da direcção que faltarem a três reuniões consecutivas sem motivo justificado serão excluídos do elenco directivo; verificando-se esta situação ou o impedimento definitivo de qualquer dos cargos de presidente, secretário e tesoureiro, proceder-se-á da seguinte forma: se o lugar vago for o de presidente, passará a desempenhá-lo o secretário e para o cargo deste será chamado o 1.º vogal. Se o lugar vago for o de secretário ou tesoureiro, será chamado a desempenhá-lo o 1.º vogal ou o 2.º vogal, no caso de já estar só este disponível.

Do conselho fiscal

ARTIGO 28.º

O conselho fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente, um secretário com funções de vice-presidente, um relator e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO 29.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir o orçamento ordinário e suplementares;
- b) Examinar os livros de escrita, conferir a caixa e fiscalizar os actos de administração financeira;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direcção e contas de exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de jóias e quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- e) Dar parecer sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins idênticos;
- f) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis;
- g) Dar parecer sobre empréstimos a contrair;
- h) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando o julgue necessário;
- i) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 30.º

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro das actas do conselho fiscal;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 31.º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direcção da Associação.

§ 1.º As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade e constarão do respectivo livro de actas.

ARTIGO 32.º

A identificação dos membros do corpos gerentes deve ser enviada, acompanhada da cópia da respectiva acta, ao Ministério do Trabalho, nos cinco dias após a eleição, pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Destituição dos corpos gerentes

ARTIGO 33.º

Os corpos gerentes da Associação podem ser destituídos todo o tempo, por deliberação da assembleia geral

para o efeito convocada, mediante o cumprimento do seguinte:

- 1.º Os motivos da destituição terão de constar do respectivo livro de actas;
- 2.º A destituição terá de ser votada a requerimento e com a presença de mais de trinta sócios;
- 3.º A gestão da Associação, no caso de concretizada a destituição, passará a ser exercida por uma comissão administrativa composta pelo mínimo de três e máximo de cinco associados, eleitos nessa mesma assembleia geral;
- 4.º Também nessa mesma assembleia geral ficará confiada à comissão administrativa então eleita a obrigação de promover que no prazo de sessenta dias se efectue uma assembleia geral para a eleição de novos corpos gerentes.

CAPITULO IV

Das secções

ARTIGO 34.º

Os associados agrupar-se-ão em secções consoante as afinidades dos ramos de comércio a que se dedicam, de modo a constituírem sectores, com a maior representatividade, para a defesa dos seus legítimos anseios e estudo de problemas específicos dos deveres e dos interesses bem diversificados dos vários ramos da actividade comercial.

§ 1.º A criação, alteração e extinção das secções compete à direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.

§ 2.º Além de outras que futuramente se instituíam, considerando-se desde já constituídas as seguintes secções:

- I — Produtos alimentares (carnes verdes, salischaria e charcutaria), bebidas e hotelaria;
- II — Vestuário e calçado;
- III — Mobiliário, louças, electro-domésticos, materiais de construção e produtos químicos;
- IV — Artigos de desporto, fotográficos e religiosos, brinquedos, livreria e papelaria, tabacaria, ourivesaria, relojoaria e óptica;
- V — Máquinas, automóveis, motocicletas e bicicletas, com ou sem motor, e combustíveis;
- VI — Industriais de construção civil;
- VII — Indústria transformadora de produtos alimentares;
- VIII — Industriais de qualquer ramo de actividade não especificada nas alíneas anteriores.

§ 3.º Todo o associado poderá inscrever-se nas diversas secções a que correspondem as suas actividades comerciais.

§ 4.º As secções actuarão exclusivamente no âmbito dos objectivos estatutários da Associação.

Comissões técnicas

ARTIGO 35.º

Cada secção será gerida por uma comissão técnica constituída por um associado representante dos colegas de cada um dos concelhos abrangidos por esta Associação, eleitos pelos sócios dos respectivos concelhos, inscritos nas correspondentes secções.

§ 1.º A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á nas sedes dos concelhos e será convocada pela direcção da Associação.

§ 2.º Os associados eleitos para as comissões técnicas designar-se-ão delegados concelhos da Associação em cada uma das respectivas secções.

ARTIGO 36.º

Compete às comissões técnicas:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas na respectiva secção;
- b) Estudar os problemas e questões relacionados com as actividades nelas agrupadas;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhe forem solicitadas;

- d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgadas convenientes às actividades agrupadas na secção ou de interesse à vida interna e externa da Associação;
- e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros;
- f) Exercer todas as outras funções que lhes sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 37.º

As comissões técnicas de cada uma das secções reunir-se-ão por iniciativa dos seus membros, sempre que entenderem, ou a pedido do presidente da direcção ou da maioria dos membros da direcção da Associação.

§ único. A direcção da Associação ou qualquer dos seus membros poderá assistir às reuniões das respectivas comissões técnicas e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem voto.

ARTIGO 38.º

As deliberações das comissões técnicas que exorbitem a sua competência regulamentar carecem, para serem válidas, da homologação da direcção da Associação e no caso de não concordância cabe recurso para a assembleia geral.

§ único. Antes de realizarem qualquer acto externo, as comissões técnicas devem obter o prévio acordo da direcção da Associação.

ARTIGO 39.º

Esta Associação adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no Ministério do Trabalho.

§ único. O requerimento do registo da Associação, acompanhado da acta da assembleia constituinte e dos estatutos, será assinado por um quarto das entidades patronais abrangidas, de acordo com o âmbito naquelas definido, não se exigindo, em qualquer caso, um número de assinantes superior a vinte.

CAPITULO V

Regime de administração financeira, orçamento e contas

ARTIGO 40.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- c) Outras receitas eventuais regulamentares;
- d) O produto de multas aplicadas aos associados, nos termos dos estatutos;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidas por lei.

ARTIGO 41.º

As receitas cobradas e superiores a 1000\$ serão sempre depositadas à ordem da Associação, em qualquer instituição bancária com sede, filial ou agência na área abrangida por esta Associação.

§ único. Os levantamentos serão feitos por meio de cheque ou impressos próprios, assinados por dois directores em exercício, sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro.

ARTIGO 42.º

Constituem despesas da Associação:

- a) As que provierem da execução dos estatutos e seus regulamentos;
- b) Quaisquer outras não previstas, mas devidamente orçamentadas e autorizadas pela assembleia geral.

§ único. O pagamento de subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objecto deverão ser sempre autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO 43.º

O orçamento referido na alínea e) do artigo 22.º destes estatutos será apresentado à discussão da assembleia geral no mês de Outubro anterior ao ano a que val respectar.

ARTIGO 44.º

As contas de gerência serão encerradas em 31 de Dezembro de cada ano e apresentadas à discussão da assembleia geral no mês de Março seguinte, depois de cumprida a alínea c) do artigo 29.º destes estatutos.

CAPITULO VI

Regime disciplinar

ARTIGO 45.º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou, ainda, a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção serão punidas da forma seguinte:

- 1.º Censura;
- 2.º Advertência;
- 3.º Multa até ao montante da quotização de três anos;
- 4.º Expulsão.

ARTIGO 46.º

A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência exclusiva da direcção.

§ 1.º Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo, não inferior a dez dias, para apresentar a sua defesa.

§ 2.º Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.

§ 3.º Da aplicação da pena pode o acusado recorrer para a assembleia geral.

§ 4.º A pena de expulsão fica reservada para os casos de grave violação dos deveres fundamentais do associado.

§ 5.º Da aplicação da pena de expulsão há recurso para os tribunais.

ARTIGO 47.º

A falta de pontual pagamento das quotas devidas à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 45.º, sem prejuízo do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dinheiro.

§ único. Do não pagamento voluntário das multas aplicadas, nos termos do artigo 45.º, no prazo que for fixado, haverá sempre recurso para os tribunais comuns, para efeito da cobrança coerciva.

CAPITULO VII

Disposições gerais

ARTIGO 48.º

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 49.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de dois terços dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20% do número total de associados.

§ 1.º A convocação da assembleia geral, para o efeito do disposto no corpo deste artigo, deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, vinte dias e será acompanhada do texto das alterações.

§ 2.º As alterações dos estatutos ficam sujeitas a registo e publicação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, devendo o requerimento ser assinado pela direcção e acompanhado de cópia da acta da respectiva assembleia geral.

§ 3.º Estas alterações só produzem efeito em relação a terceiros após o prazo fixado no n.º 6 do referido artigo 7.º

ARTIGO 50.º

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada nos termos do artigo anterior:

§ único. A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

ARTIGO 51.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 52.º

O controlo da legalidade da actividade da Associação competirá aos tribunais, nos termos legais.

ARTIGO 53.º

Esta Associação está sujeita ao regime geral das associações em tudo o que não for contrariado pelo Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

ARTIGO 54.º

Os móveis e imóveis cuja utilização seja estritamente indispensável ao funcionamento da Associação são imprescindíveis.

CAPITULO

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 55.º

O património — activo e passivo —, sede e serviços do Grémio do Comércio de Bragança, com todos os direitos e obrigações inerentes, reverterá, de pleno direito, para a Associação Comercial e Industrial de Bragança, após a aprovação destes estatutos.

ARTIGO 56.º

Os actuais sócios do Grémio do Comércio de Bragança serão inscritos na Associação como fundadores, com dispensa de quaisquer formalidades, incluindo a de pagamento de jónia e com respeito pela sua antiguidade desde que, no prazo de sessenta dias, a contar da aprovação destes estatutos pelo Ministério do Trabalho, tenham liquidado todas as quotas em débito ao Grémio.

Não serão inscritos os sócios que, dentro do mesmo prazo, declararem, por escrito, que não querem pertencer à Associação.

ARTIGO 57.º

Os funcionários do Grémio do Comércio de Bragança transitarão para o quadro do pessoal da Associação e não poderão ser lesados nos seus direitos e regalias já adquiridos.

ARTIGO 58.º

Na reunião da assembleia geral de aprovação dos estatutos, a actual comissão administrativa deste Grémio ficará com a incumbência de:

- Subscrever estes estatutos;
- Praticar todos os actos necessários à extinção do Grémio e à transferência do seu património para a Associação;
- Praticar todos os actos necessários à constituição oficial da Associação;
- Assegurar o normal andamento de todos os serviços administrativos;
- Promover a actualização do ficheiro dos associados;
- Representar a Associação em todos os actos e reuniões a nível regional ou nacional;
- Promover reuniões das secções, por concelhos, para a constituição das comissões técnicas;

- Convocar a assembleia geral, logo após a constituição oficial da Associação, para eleição da mesa, da direcção e do conselho fiscal.

ARTIGO 59.º

A comissão administrativa cessará as suas funções após o acto de empossamento dos órgãos associativos efeitados nos termos destes estatutos.

ARTIGO 60.º

Os presentes estatutos poderão ser revistos e alterados, se for julgado conveniente, um ano depois da sua entrada em vigor, em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 61.º

A Associação só poderá iniciar o exercício das respectivas actividades decorrido o prazo a que se refere a parte final do n.º 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

ARTIGO 62.º

Da decisão judicial que julge procedente o pedido de declaração judicial de extinção da Associação cabe recurso para o competente tribunal da relação, que julgará em definitivo.

Grémio do Comércio de Bragança, 23 de Julho de 1975.

A Comissão Administrativa do Grémio do Comércio de Bragança: (*Assinaturas ilegíveis*).

Está conforme o original.

3.ª Repartição, 8.ª Secção da Direcção-Geral do Trabalho, 9 de Agosto de 1975. — Pelo Chefe de Repartição, (*Assinatura ilegível*).
1-2-3722

COSTATERRA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE GRÁNDOLA, S. A. R. L.

Relatório e contas anuais de 1974

Relatório do conselho de administração

Srs. Accionistas. — Em conformidade com os preceitos legais e estatutários, vimos apresentar a VV. Ex.ª o relatório, e contas do exercício de 1974.

Durante o presente exercício não se verificou actividade comercial, uma vez que o estudo urbanístico oficial da região da Costa da Galé ainda não foi dado a conhecer, o que origina uma situação de incerteza para o desenvolvimento dessa região.

Contudo, enquanto continuamos a aguardar a definição de estruturas, temos vindo a proceder a estudos dos terrenos que fazem parte do património da empresa, tendo-se efectuado no presente exercício estudo profundo sobre a natureza dos solos e suas potencialidades, que importou em 116 110\$.

Assim, apesar do já referido, dos rendimentos dos depósitos bancários, depois de deduzidas as despesas do exercício, obteve-se o lucro de 74 143\$70, para o qual propomos a seguinte distribuição:

Reserva legal	3 707\$20
Conta nova	70 436\$50
	<hr/>
	74 143\$70

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1975. — O Conselho de Administração: *Paul Viktor Gregori — Hans Heinrich Heitz — Iain Robert Richardson.*

Balanço em 31 de Dezembro de 1974

Circulante:

ACTIVO

Disponível:

Depósitos à ordem 269 900\$54

Realizável:

Depósitos a prazo 5 200 000\$00

5 469 900\$54